



Ministério da Educação – Brasil
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM
Minas Gerais – Brasil
Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas
ISSN: 2238-6424
QUALIS/CAPES – LATINDEX
Nº. 23 – Ano XII – 05/2023
<http://www.ufvjm.edu.br/vozes>

AVANÇOS E PERCEPÇÕES SOBRE AS PESQUISAS NA RECENTE ÁREA DA GEOGRAFIA JURÍDICA

Prof. Dr. Walber Gonçalves de Souza
Doutor em Geografia – Tratamento da Informação Espacial pela Pontifícia
Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG - Brasil
Docente do Centro Universitário de Caratinga - FUNEC – Brasil
Professor Convidado do Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela – ISPNM -
Angola
<http://lattes.cnpq.br/3301696192374172>
E-mail: prof.walber@hotmail.com

Profª MSc. Raquel Ferreira de Carvalho
Mestre em Ciências Naturais e da Saúde pelo Centro Universitário de Caratinga -
UNEC.
Pró-reitora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC - Brasil
<http://lattes.cnpq.br/8187578674726983>
E-mail: raquel.carvalho06@hotmail.com

Profª Esp. Miriam Rodrigues Ferreira de Souza
Pós-graduada em Ensino de Biologia
Docente da Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC - Brasil
<http://lattes.cnpq.br/0725115490471789>
E-mail: myriamrfs33@gmail.com

RESUMO: Nas últimas décadas, desenvolveram-se, gradualmente, estudos relacionando a Geografia e o Direito, denominada por alguns pesquisadores como Geografia Jurídica. Porém, as pesquisas científicas ainda não formaram uma base teórico/literária objetiva. No entanto, através de seu método inovador, pode ser notado seu amplo e promissor horizonte teórico. Portanto, objetiva-se nesta pesquisa identificar possíveis domínios de problemas, não apenas para entender a

lógica básica dessa tendência de pesquisa sob seu valor acadêmico, mas também combinado com o contexto social do país. Especifica-se ainda, a realização de reflexões sobre a teoria do espaço de Foucault e Lefebvre; discutir a diferença na transição “espaço”, “espaço Jurídico” e “espaço neutro”, uma virada espacial nos estudos jurídicos? E então através da interpretação dos fenômenos sociais para refletir sobre um pouco do pensamento e a situação atual da pesquisa em Geografia Jurídica. Em uma perspectiva de um futuro distante e interdisciplinar. Áreas pós-disciplinares contribuem para o estudo da Geografia Jurídica a partir das experiências vivenciadas no dia a dia de um pesquisador.

Palavras-chave: Espacial. Geografia Jurídica. Dilema. Descoberta.

1 INTRODUÇÃO

As relações sociais reguladas pelo Estado Democrático de Direito ocorrem em dimensões específicas em relação ao tempo e espaço. Portanto, é normal e importante observar o Direito na perspectiva do tempo e do espaço. Como argumenta Hernández, (2020), o pensamento clássico favorece a metáfora do espaço, enquanto o pensamento moderno favorece a metáfora do tempo.

Na visão de muitos pesquisadores do espaço geográfico, o pensamento pós-moderno retornará à metáfora do espaço novamente. De certa forma, isso reforça a importância de se olhar a sociedade contemporânea e suas estruturas internas, inclusive o Direito, a partir de uma perspectiva espacial.

Mas, isso não significa que a jurisprudência tradicional ignore completamente o espaço. Pelo contrário, as disposições sobre jurisdição na jurisprudência demonstram plenamente os limites espaciais da eficácia jurídica e os conflitos e ajustes ocasionados pelo espaço entre as diferentes leis (WANG, 2021).

No entanto, o efeito espacial da lei apenas pressupõe a inerente universalidade e homogeneidade da lei, e carece de atenção suficientemente profunda para a heterogeneidade espacial da lei. Nessa direção, surgem os estudos da denominada “Geografia Jurídica”. A qual, simplificando, a Geografia Jurídica é principalmente uma disciplina interdisciplinar que estuda a relação entre o Direito e a Geografia.

Partindo do objeto de pesquisa, a Geografia Jurídica pode ser dividida em dois tipos. Em primeiro lugar, enfatiza a influência do ambiente natural sobre a lei.

Claro, a pesquisa relevante não é para analisar o efeito direto do ambiente natural sobre a lei, mas para afetar a operação do Direito através da forma política específica ou estrutura institucional formada pelo ambiente natural.

Em sentido estrito, a Geografia Jurídica é uma disciplina interdisciplinar entre Direito e Geografia; em sentido amplo, Geografia Jurídica inclui não apenas os conhecimentos provenientes do Direito e Geografia, mas também Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Economia e demais áreas do conhecimento. A intersecção multidisciplinar preocupa-se com a relação entre o Direito e o espaço.

Como disciplina interdisciplinar, a Geografia Jurídica introduz fatores espaciais na pesquisa jurídica, tentando fornecer um conhecimento mais abrangente da função e operação do Direito na sociedade. O chamado mais abrangente significa que integra campos jurídicos aparentemente irrelevantes e únicos e a lógica, propósito e valor fundamentais neles incorporados.

Como direito empírico, deve operar em uma dimensão espaço-temporal específica: se a dimensão temporal significa o passado, o presente e o futuro do direito, a dimensão espacial enfatiza a coexistência de múltiplos estados jurídicos em um mesmo momento (MINAVERY, 2020).

Portanto, objetiva-se nesta pesquisa identificar possíveis domínios de problemas, não apenas para entender a lógica básica dessa tendência de pesquisa sob seu valor acadêmico, mas também combinado com o contexto social do país. Especifica-se ainda, a realização de reflexões sobre a teoria do espaço de Foucault e Lefebvre; discutir a diferença na transição “espaço”, “espaço Jurídico” e “espaço neutro”. E então através da interpretação dos fenômenos sociais para refletir sobre um pouco do pensamento e a situação atual da pesquisa em Geografia Jurídica.

2 METODOLOGIA

Para que os objetivos deste estudo fossem alcançados, foi realizado um estudo de revisão bibliográfica, de cunho exploratório. Buscou-se em periódicos científicos relacionados ao tema proposto e foi criada uma biblioteca digital com todos os trabalhos relacionados. A partir disso, foram selecionados os artigos para a elaboração deste estudo.

Visando aprofundar o conhecimento científico sobre o tema, inicialmente, utilizou-se o procedimento bibliográfico, apresentado por Silva (2014) como a pesquisa atrelada à inteligência do pesquisador. Considerando o fato de que, embora vise um objetivo, durante a produção, a preocupação do criador está no processo, pois é o momento em que realizará a construção teórica que baseará toda a sua pesquisa para o alcance do resultado almejado.

Assim, a pesquisa científica teve início com a delimitação do tema, elaborando um pequeno projeto onde se levantou informações importantes como os objetivos (geral e específicos), a justificativa, a hipótese e o problema de pesquisa, balizadores do levantamento bibliográfico que constituiu a base da pesquisa, facilitando a compreensão do que se pretendia estudar.

Conseqüentemente, a seleção mais criteriosa e focada de artigos científicos e livros que versassem sobre o assunto, viabilizando a análise com discussão dos resultados em panorama com o defendido por autores e pesquisadores. Para realização do levantamento bibliográfico, utilizaram-se as plataformas digitais de pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através da dimensão espacial, pode-se ver a complexa situação do direito em diferentes lugares. Por exemplo, Koch *et al.* (2022) dividem a sociedade moderna em espaço de trabalho doméstico, espaço de trabalho, espaço de mercado, espaço de comunidade, espaço cívico e espaço do mundo.

Cada espaço tem sua correspondente forma legal e forma de poder. Isso se reflete na superposição, competição e conflito de leis em diferentes tipos de espaços. A ascensão da Geografia Jurídica se deve à virada hermenêutica do direito e ao movimento da jurisprudência crítica, que quebraram o mito de que o direito é fechado e autônomo.

Além disso, acreditam que o direito é caracterizado pela abertura e incerteza. Por isso, como outras ciências sociais, os geógrafos também começaram a "invadir" o direito para compensar a paisagem do conhecimento de que o direito e o espaço estão separados um do outro.

Após anos de pesquisas e debates acadêmicos, os cientistas da Geografia Jurídica chegaram a um consenso sobre os seguintes aspectos: primeiro, o direito, o espaço e a sociedade se superpõem ou se constituem mutuamente; segundo, o direito, as relações jurídicas e os resultados jurídicos são todos incertos. O que os não acadêmicos defendem é a autonomia e a certeza; em terceiro lugar, o poder ocupa uma posição central na conexão entre direito, espaço e sociedade. Deve-se notar que a Geografia Jurídica inicial também foi chamada de Geografia Jurídica Crítica porque os pesquisadores da Geografia Jurídica enfatizaram a estratégia de poder das diferenças na distribuição espacial das leis e as desigualdades correspondentes, que eram fortemente críticas.

Os estudiosos de Bonilla-Maldonado (2019) estudaram seu impacto na competição política a partir das condições naturais originais, como temperatura, precipitação, distância do oceano e distância de rios ou lagos, afetando o funcionamento do sistema judicial. Em segundo lugar, enfatiza a influência do ambiente humano na lei. Essa abordagem de interpretação geralmente combina fatores econômicos, políticos, culturais e outros e espaços na sociedade para análise.

Por exemplo, Ford *et al.* (2021) apontou que a aplicação da lei rural é diferente da aplicação da lei urbana devido a fatores como os recursos existentes no espaço rural, bem como as relações interpessoais nos respectivos espaços e a consequente relação de poder. Como outro exemplo, Blomley revela a marginalidade legal e espacial e a consequente situação perigosa enfrentada pelas profissionais (mulheres) na região (CORRÊA, *et al.*, 2021). No entanto, a distinção entre espaço físico e espaço social não é rígida, na verdade há muitas sobreposições, mas o ponto de partida da pesquisa é diferente.

Na pesquisa cruzada da geografia humana e do direito, ela pode ser dividida em pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa de acordo com seus métodos de pesquisa. Em termos de pesquisa quantitativa, os pesquisadores apontam as diferenças na distribuição geográfica e espacial de diferentes serviços jurídicos, instituições jurídicas e comportamentos criminosos por meio da análise estatística dos dados.

Por exemplo, Cabanillas Vargas (2023) usou o Sistema de Informações Geográficas (GIS) para analisar os pontos críticos do crime, o que possibilitou

compreender totalmente a distribuição espacial do crime. No entanto, os pesquisadores de Geografia Jurídica Charris de la Rosa (2022) em outros países adotam principalmente métodos de pesquisa qualitativa.

Eles coletam dados por meio de materiais de arquivo, reportagens da mídia, entrevistas presenciais e observação participativa e, em seguida, os organizam e usam a teoria da Geografia Jurídica para conduzir uma dissecação aprofundada para analisar a interação entre o direito e o espaço (HERNÁNDEZ, 2020).

Aqui, se pode ver que não há nada de especial no método de pesquisa da Geografia Jurídica, porque tanto a pesquisa da geografia humana quanto o estudo da sociologia jurídica adotam o método de pesquisa das ciências sociais, apenas sua conscientização do problema e estrutura teórica.

A Geografia Jurídica ainda está em processo de desenvolvimento, e seus grupos de pesquisa se espalharam, Rodríguez (2021), até alguns países europeus. Os tópicos de pesquisa incluem direitos de propriedade, planejamento urbano, imigração, feminismo, questões raciais, questões ambientais e justiça espacial.

Seu paradigma de pesquisa atraiu a atenção de múltiplas disciplinas, como a antropologia jurídica e a história jurídica, e os artigos e livros correspondentes também aumentaram a cada dia. No entanto, a maioria dos pesquisadores relacionados são estudiosos da geografia e poucos deles são estudiosos do direito. Com o aprofundamento da pesquisa em Geografia Jurídica, seu inerente dilema teórico também foi destacado (CORRÊA, *et al.*, 2021).

Primeiro, a Geografia Jurídica carece de uma estrutura teórica clara para análise. Embora diferentes geógrafos jurídicos tenham pressuposto as bases teóricas para a constituição mútua do direito e do espaço, o mecanismo de sua interação não é totalmente claro.

O mecanismo pelo qual a lei é aplicada ao espaço e o mecanismo pelo qual o espaço é aplicado à lei ainda não alcançou um consenso teórico para um quadro teórico detalhado. Portanto, como determinar melhor os fatores "estruturais" e "dinâmicos" que desempenham um papel importante na relação entre direito e espaço (HERNÁNDEZ, 2020).

Portanto, é uma questão importante que a Geografia Jurídica enfrenta atualmente. Em segundo lugar, ao apontar as diferenças espaciais nas operações

jurídicas, a Geografia Jurídica ignora a homogeneidade das operações jurídicas em diferentes espaços.

Os pesquisadores da Geografia Jurídica enfatizam a abertura e a incerteza da lei, mas ignoram a universalidade e a formalidade da lei. Portanto, eles ignoram seletivamente a homogeneidade espacial da lei enquanto observam a heterogeneidade da lei no espaço. Em outras palavras, como lidar com a universalidade e a particularidade do direito é outro tema que a Geografia Jurídica precisa tratar (CORRÊA, *et al.*, 2021).

Em terceiro lugar, a Geografia Jurídica, embora ofereça críticas às realidades jurídicas, falha em oferecer soluções construtivas. A pesquisa em Geografia Jurídica, representada por Moreira *et al.*, (2021), adota uma abordagem crítica, tentando revelar a natureza política do direito por trás da alocação e produção do espaço com base na superação do dualismo direito e espaço. a descrição neutra de elementos relacionados ao espaço mascara o fator de potência por trás dela.

Esses poderes refletem os interesses do grupo dominante a fim de alcançar o objetivo de controle social. No entanto, como criticar a lei ao mesmo tempo em que fornece medidas que podem ser aprimoradas também é um desafio que os geógrafos jurídicos precisam enfrentar.

Em quarto lugar, ao analisar a interação entre espaço e lei, também é necessário levar em consideração o tempo. A maioria dos pesquisadores de Geografia Jurídica presta muita atenção à dimensão espacial e ignora a importância da dimensão temporal. KOCH *et al.*, (2022) criticaram esse fenômeno, e procurou analisar os fenômenos jurídicos sob a perspectiva do "espaço-tempo", fornecendo um importante recurso teórico para a pesquisa jurídica na dimensão espaço-temporal.

Na prática judicial, também vemos que, embora alguns casos típicos possam ser analisados sob a perspectiva do espaço, dentro das barreiras dos métodos tradicionais de análise da jurisprudência e do pensamento jurídico, tem sido difícil sair dessa etapa (ALMEIDA, 2019; JAELANI, *et al.*, 2020).

A ascensão da Geografia Jurídica se originou do seguinte pano de fundo: do ponto de vista dos estudiosos do direito, é o afrouxamento dos conceitos inerentes ao direito trazido pela contínua prosperidade de vários métodos de pesquisa fora do

direito. Este é especialmente o debate em torno da autossuficiência e independência do direito, e a manifestação concreta do direito na prática (HERNÁNDEZ, 2020).

Entre eles, um dos pressupostos de reflexão é a geografia. É claro que, com o desenvolvimento da pesquisa geográfica, essa perspectiva de examinar o direito a partir de uma amplitude geográfica mudou gradualmente do determinismo ambiental clássico. Ao mesmo tempo, especialmente desde a chamada geografia crítica, alguns estudiosos que se especializaram em estudos espaciais também perceberam a complexa relação entre espaço e lei e então revelaram essas relações.

Objetivamente, neste momento, é difícil encontrar um conceito mais elevado e mais adequado nos respectivos campos de pesquisa do direito e do espaço para cobrir os problemas levantados quando o direito e o espaço se encontram.

Portanto, não é difícil perceber que a pesquisa típica da Geografia Jurídica busca suporte teórico nos campos da Filosofia, ética e humanidades, além de revelar as inadequações e até contradições do sistema jurídico vigente e a abrangência das teorias espaciais existentes. É como pensar em "justiça espacial". Nesse sentido, a Geografia Jurídica está fadada a ser um sistema misto de múltiplos saberes, sendo difícil condená-la no âmbito de uma determinada disciplina (CORRÊA, *et al.*, 2021).

A ascensão dos "estudos jurídicos do espaço" deve-se ao aprofundamento e à transformação da compreensão das pessoas sobre o "espaço" desde o século XX e à "virada espacial" da pesquisa em teoria social. Resumidamente, a chamada "virada espacial" é através da elaboração crítica de Lefebvre, Foucault, Jameson e outros da sociedade capitalista contemporânea a partir de diferentes perspectivas, a importância do espaço nesta época é plenamente revelada (ALMEIDA, 2019).

Devido ao seu indubitável poder explicativo para o mundo real, o grande significado do espaço é geralmente aceito pelas ciências humanas e sociais. Os pesquisadores começaram a prestar atenção ao papel do espaço na teoria social e na construção da vida cotidiana, pois existem muitos campos relacionados ao espaço. Entrando em objeto de pesquisa da disciplina cultural e social, passou a se cruzar com disciplinas espaciais como projeto arquitetônico, planejamento urbano e geografia.

Nessa perspectiva, embora acreditem que a Geografia Jurídica tenha trazido uma reflexão sobre a forma tradicional de pensar em um novo caminho para o direito,

deve-se prestar mais atenção ao ponto de partida desta pesquisa. Nesse sentido, há pelo menos dois aspectos aos quais precisa-se aprofundar-se na análise (JAELANI, *et al.*,2020).

Por um lado, isso pode anunciar espaço, os estudos jurídicos também são críticos, fazendo crítica à sociedade capitalista moderna. Já por outro lado, se faz lembrar que se considerar-se apenas o significado de "espaço" após a "virada do espaço" pode-se obscurecer outras elaborações sobre "espaço" em um escopo maior fora dessa corrente teórica de pensamento e sua rica relação com o direito.

Embora a pesquisa em Geografia Jurídica se estenda por mais de 30 anos, falando-se de forma objetiva, o progresso da pesquisa é lento e há relativamente poucos trabalhos representativos. A razão para esse fenômeno é em parte porque a pesquisa em si é relativamente marginal (CORRÊA, *et al.*,2021).

Embora seja muito importante para mudar os conceitos e ideias sobre lei e espaço. Por exemplo, foram encontrados certos encaixos, especialmente na busca de um terceiro independente domínio para esta pesquisa. Rompendo assim com os respectivos "domínios" do direito e do espaço, ainda está sendo explorado (ALMEIDA, 2019).

3.1 A virada espacial da pesquisa em teoria social e seu impacto na jurisprudência

Em certo sentido, o surgimento e desenvolvimento do estudo da Geografia Jurídica é afetado por duas forças ao mesmo tempo, uma é a tendência de desenvolvimento diversificado de métodos de pesquisa jurídica; a outra é o impacto da transformação espacial da pesquisa em teoria social (HERNÁNDEZ, 2020).

Diferente do "tempo" que é amplamente valorizado na teoria social, o "espaço" "surge na superfície da história" no processo de "resgate" contínuo. Logo, forma um espaço macroscópico dominado pela exploração do padrão de sistema, e as diferenças estruturais são o estudo da política macroespacial. Esta, caracterizada pela análise da dominação e interação do poder. Do ponto de vista do desenvolvimento das teorias sociais contemporâneas, as questões espaciais têm sido um tópico central desde a década de 1950 (JAELANI, *et al.*,2020).

Quando o conceito de espaço está recebendo cada vez mais atenção dos teóricos sociais, sua conotação mudou gradualmente de atributos naturais para atributos sociais. Em 1985, um grupo de geógrafos e sociólogos publicou em conjunto uma coleção de ensaios "Relações Sociais e Estrutura Espacial", que pode ser considerada um manifesto para teóricos sociais do mundo de língua inglesa prestarem atenção às questões espaciais (ALMEIDA, 2019).

Desde então, a interpretação teórica do espaço desenvolveu-se em dois caminhos: por um lado, Giddens, Bourdieu e outros mestres da teoria social examinam a interação entre espaço e sociedade no quadro da modernidade; por outro lado, os teóricos sociais pós-modernos empregam uma gama de conceitos geográficos e metáforas para explorar um mundo social cada vez mais complexo e diferenciado (CORRÊA, *et al.*, 2021).

A conquista mais importante da virada espacial é a redefinição do espaço, redefinindo assim o conhecimento da geografia e a prática viva incorporada pelos seres humanos através da construção do espaço. Dentre elas, a teoria do espaço de Lefebvre e Foucault é a mais influente atualmente (ALMEIDA, 2019).

3.2 Reflexões sobre a teoria do espaço de Lefebvre e Foucault

Ao longo dos tempos, muitos teóricos expressaram suas opiniões sobre o "espaço". No âmbito da aprendizagem ocidental, com o desenvolvimento e as mudanças da sociedade, as primeiras teorias como Aristóteles, Newton, Descartes, Kant, etc. Essas novas teorias são as mais proeminentes e influentes e, em certa medida, levam à ocorrência da virada do espaço, que são os estudos sobre o espaço de Lefebvre e Foucault (JAELANI, *et al.*, 2020).

De certo modo, as concepções de espaço de Lefebvre, Foucault e outras representam um novo paradigma. "É a partir de Bergson e anteriores que o espaço foi considerado morto, rígido, não dialético e estático. O tempo, ao contrário, é rico e produtivo, vital e dialético" (HERNÁNDEZ, 2020).

Essa passagem das palavras de Foucault é significativa, e é verdade que o conceito de espaço existente é estático e assim por diante não é suficiente para explicar a sociedade atual. Do ponto de vista histórico, desde os séculos XIX e XX, o

rápido desenvolvimento da sociedade do capital trouxe problemas sociais diferentes do passado e que ainda existem hoje (ALMEIDA, 2019).

Neste contexto, o significado do espaço é obviamente diferente do passado. Nesse contexto, é muito natural que a teoria social se concentre na visão e nos métodos de pesquisa, e mesmo no domínio espacial do ajuste de paradigmas. Também teve um grande impacto na pesquisa espacial de hoje. Lefebvre teve uma visão sobre a existência do problema antes de Foucault. Já em 1974, ele publicou o livro "A Produção do Espaço" de longo alcance (CORRÊA, *et al.*, 2021).

Sobre a obra "A Produção do Espaço" de Lefebvre, algumas pessoas chamam de uma continuação de "Das Kapital" de Marx, mostra seu valor e *status*. O que "espaço" representa no sentido de Lefebvre? Na visão de Lefebvre, não é um substantivo abstrato, mas um verbo que é relacional e orientado para o processo de produção.

Além de lugar, cena, atitude e prática habitual, "seu espaço metafórico, melhor entendido como a espacialização de uma ordem social (a espacialização da ordem social)". Em certo sentido, a obra de Lefebvre "espaço" já ultrapassou o significado original de "espaço".

O que se precisa perceber é que Lefebvre foi influenciado por Marx. Lefebvre não foi apenas para construir a teoria do espaço, mas para revelar o outro lado da sociedade. Lefebvre reformulou a compreensão do espaço na filosofia. A seu ver, o espaço não é apenas um recipiente estático ou um produto espiritual do desenvolvimento e evolução das relações sociais, mas também social (JAELANI, *et al.*, 2020).

Ele acredita que o espaço é gerado; ao mesmo tempo, o espaço tem uma certa relação interna com a sociedade e o comportamento humano, que é um processo dinâmico de prática. A produção das coisas no espaço se volta para a produção do próprio espaço (KONZEN; GOLDANI, 2021).

Ou seja, "o espaço é um produto", é o processo de reorganização das relações sociais e de construção da ordem social, e é uma dialética que se dá entre várias contradições sociais. Em certo sentido, uma teoria significativa corresponde a uma determinada sociedade e também responde às questões mais prementes da sociedade naquele momento. Portanto, não é difícil entender que a visão de espaço de Lefebvre liderou a tendência das discussões espaciais subsequentes; os

"Espaços alternativos" de Foucault é outro estudo importante para a crítica do espaço (HERNÁNDEZ, 2020).

O conteúdo acima pode ser considerado como um segmento chave do conceito de espaço no contexto dos acadêmicos ocidentais, e os principais aspectos do paradigma de pesquisa correspondentes por ele trazidos. Especificamente, embora diga-se que a pesquisa do espaço desde Foucault e Lefebvre é importante e liderou uma tendência na pesquisa da teoria social contemporânea, ela ainda é de grande importância hoje (ALMEIDA, 2019).

No primeiro aspecto, combinado com o contexto social específico do Brasil, precisa-se saber que as novas discussões acima mencionadas, especialmente a chamada virada espacial, são baseadas na crítica à sociedade capitalista. "A fragmentação do espaço em extensões definidas e não naturais reduz o interesse potencial na composição do espaço, suas várias regiões e lugares" (KONZEN; GOLDANI, 2021, p.32).

Então, é possível ter uma visão mais ampla do espaço? Ou é necessário reexaminar o conceito original de espaço e considerar e reconhecer a realidade social do Brasil? Esse tipo de retorno não ocorre apenas porque os paradigmas do pensamento espacial antes de Lefebvre e Foucault ainda são de valor considerável hoje.

No segundo aspecto, entende-se que se há algum significado para o pensamento jurídico, é antes de mais nada superficial, ou seja, através da compreensão ou enquadramento do espaço para integrar visões sobre o direito e explicar vários fenômenos jurídicos em um nível profundo. Ainda pensando na lei de uma perspectiva muito grande, a sociedade, que obviamente tem suas diferenças (ALMEIDA, 2019).

Nesse sentido, é óbvio que as leis na sociedade capitalista são diferentes daquelas na sociedade socialista, porque os espaços que elas constroem são inerentemente diferentes. Obviamente, o limite do espaço aqui já ultrapassou o espaço geográfico no sentido clássico tradicional (DOS SANTOS; BARBOSA, 2022).

Porque este espaço não é apenas porque é mutável e construído artificialmente, mas também porque este espaço tem sua própria vontade – tornando-se imutável e fluido (nem transcendental, nem um objeto do sujeito). A

distinção entre "espaço" e "lugar" deve ser esclarecida novamente (HERNÁNDEZ, 2020).

Do ponto de vista da relação entre espaço e direito, o espaço deveria ter "temperatura", que está mais próxima da definição de "lugar"; porém, é mais paradoxal que isso pareça limitar a "universalidade" das legislações nacionais "modernas". em vez de características "individuais"/"loais" (JAELANI, *et al.*,2020).

Com base nisso, gostaria de apontar que a pesquisa do espaço desde Foucault e Lefebvre é apenas uma interface e fragmento do pensamento do espaço em toda a sociedade humana, e há mais conceitos sobre o espaço que precisam ser observados. Do ponto de vista da história do espaço, será visto que, embora existam consideráveis coincidências no conceito de espaço, também existem diferenças consideráveis (ALMEIDA, 2019).

A ambiguidade do espaço não reside apenas no fato de que, no longo desenvolvimento teórico, muitos estudiosos expressaram suas opiniões sobre o espaço - alguns até conflitantes; também reside na dificuldade de entender com precisão o espaço hoje, dependendo da dimensão em que entenda esse conceito.

3.3 Diferente conceito de "espaço" em mudança

Se não o olhar casualmente do ponto de vista pós-moderno, descobrir-se-á que existem outras perspectivas mais ricas e diversas sobre o reconhecimento e a compreensão do espaço. Embora se reconheça e aceita-se o poder explicativo do conceito de espaço desde Lefebvre e Foucault, suas teorias definitivamente não são o fim da teoria do espaço, e vários novos pontos de vista ainda estão surgindo (HERNÁNDEZ, 2020).

Nesse sentido, se pode dizer que a teoria do espaço pode ser refletida a partir de seus significados originais e derivados. Desta forma, não vamos "jogar fora a água do banho com as crianças" - facilmente abandonar as ideias tradicionais, nem vamos adorar novas ideias; em vez disso, se pode olhar para a própria teoria do espaço com uma mente aberta (JAELANI, *et al.*,2020).

Aqui, será mostrado exemplos da compreensão do espaço por alguns estudiosos domésticos, especialmente a compreensão do espaço pela sociedade chinesa. Do conceito de espaço ou da sensação de espaço na sociedade, na

experiência de vida mais básica ou no uso diário, "espaço" basicamente se refere a algo, é específico e claro e pode ser medido (KONZEN; GOLDANI, 2021).

Além disso, o espaço é geralmente associado a regiões, ou seja, destaca principalmente o significado geográfico do espaço. O espaço usado neste sentido é principalmente dos atributos naturais do espaço, então isso indica que o significado social do espaço é ignorado no conceito de nosso país? (DOS SANTOS; BARBOSA, 2022).

A resposta é não. De fato, vários espaços especiais e diferentes da vida cotidiana formados por diferentes construções de formas e estilos espaciais são exemplos disso. A maioria desses espaços tem um forte senso de ritual e também são ricos em significados como identidade e política que são diferentes da vida cotidiana. É muito importante notar que, hoje, a formação de ordem ou significado de tais espaços está intimamente relacionada aos arranjos jurídicos (HERNÁNDEZ, 2020).

3.4 "Espaço" em "Espaço-Estudos Jurídicos"

Os arranjos jurídicos se referem a ambiguidade e a diferença de "espaço" na específica "pesquisa jurídico-espacial". Diante das várias teorias espaciais, precisa-se de uma "navalha de Occam". Pretende-se descobrir por que as pessoas pensam primeiro no determinismo ambiental ou na conotação cultural do espaço quando pensam na lei do espaço. Comparando-a como "um lado da água e do solo nutre um lado das pessoas" e assim por diante.

Se a Geografia Jurídica também pode se inspirar em estudos como a geopolítica e a geografia histórica. No espaço sob o sentido de espaço giratório, mais ênfase é colocada no "espaço social", enquanto o "espaço natural" que tem sido discutido tem sido intencionalmente ou não ignorado. Quanto ao atual "espaço simulado" com a *Internet* como núcleo, ele está mais ligado ao "espaço social" em vez de ser considerado um tipo de espaço totalmente novo e independente (DOS SANTOS; BARBOSA, 2022).

Em síntese, precisa-se de uma teoria espacial abstrata para responder à prática social atual, mas precisa-se de uma teoria espacial concreta para explicar a vida social real. Portanto, em termos de experiência simples, no que diz respeito ao

entendimento comum, quando se fala em espaço, refere-se a um tipo de existência, como restrições de trânsito em determinada área/região e fechamento de fábricas em resposta a severas realidades/espaços.

Ou seja, tudo se refere ao espaço específico/específico, e nada tem a ver com o complicado entendimento de “espaço” desde a chamada “virada espacial”. Portanto, uma atitude é, grosso modo, que o que se precisa é de um espaço na dimensão da pesquisa jurídica, não um espaço no sentido de uma corrente acadêmica de pensamento.

Porque nesta última direção, é fácil ser afetado pelos altos e baixos dessa corrente de pensamento acadêmico (como criticar a sociedade capitalista para encontrar uma nova saída), e não pode formar uma pesquisa de Geografia Jurídica contínua, acumulada e crescente (HERNÁNDEZ, 2020).

Que pergunta deve ser respondida quando se discute a relação entre direito e espaço? Ao rever casos específicos de pesquisa ou paradigmas de pesquisa específicos neste campo de pesquisa, há uma resposta para "espaço em uma situação?" em um cenário específico. Para ser específico, todas as pesquisas atuais de Geografia Jurídica obviamente adotam o método de análise de caso.

Ou, para ser mais preciso, em um determinado cenário e situação, a partir de um determinado caso, tentar trazer o problema e construir uma teoria até certo ponto. Além de mostrar o discurso fragmentado sobre a construção teórica da Geografia Jurídica em certo sentido, o que ela pode explicar em termos de compreensão do “espaço”? (DOS SANTOS; BARBOSA, 2022).

O que é certo é que o "espaço" nos "estudos jurídicos-espaciais" é hierárquico. O primeiro é o espaço individual e específico; o segundo é a mudança da lei pela produção do espaço no sentido de Lefebvre ou a produção do espaço racionalizada/justificada pela lei e depois a dominação da vida. Neste último caso, é na verdade o instrumentalismo jurídico que tem sido criticado.

Em outras palavras, se a teoria do espaço no sentido de Lefebvre pode ser considerada como uma teoria do espaço no sentido ontológico, ou seja, o espaço depois que o espaço é virado; enquanto essas teorias do espaço tradicionais podem ser consideradas como a teoria do espaço ingênua.

Embora o conceito de espaço desde Lefebvre e Foucault tenha feito críticas consideráveis ao conceito tradicional de espaço, é claro que essas críticas são

poderosas e estão de acordo com nossos tempos. De fato, a época enfrenta vários problemas, e os conceitos tradicionais não são mais suficientes para entender e explicar essa sociedade, especialmente o tipo de quadro de interpretação que toma o tempo como dimensão. Mas o que se está perguntando é qual é o objetivo dos estudos de leis espaciais.

No sentido de Lefebvre e Foucault, se a “pesquisa jurídico-espacial” é principalmente para criticar o direito, como o movimento da jurisprudência crítica nos Estados Unidos, mas isso é muito avançado para o Brasil? Em comparação com as sociedades europeia e americana, ainda se está em um estado de legalização insuficiente.

No entanto, de outra perspectiva, pode não importar se há europeização ou americanização, porque em uma sociedade que funciona bem, o governante sempre tem certas normas/regras para governar/governar a sociedade. Mesmo que não seja o estado de direito, também é o mesmo que o Estado de Direito.

Nesse sentido, o que precisa-se perguntar não é apenas o estado de direito e que tipo de estado de direito, mas qual é o objetivo de perseguir e construir esse ou outro tipo de estado de direito?”. Então, o que se pode fazer? Tradicionalmente, posiciona-se aqui o propósito do direito/judiciário na busca da justiça.

Então deve-se continuar a perguntar – justiça de quem, que tipo de justiça, e ainda outras questões, onde está o limite da discussão? Quanto a onde está a resposta de Lefebvre? No estudo do direito e do espaço, gostaria de enfatizar um pouco mais a dimensão geográfica/cultural do espaço. Se apenas seguir-se o pensamento atual sobre a pesquisa espacial e deixar-se a possível interseção da lei e do espaço, e continuar-se a expandir, isso não é necessariamente totalmente propício ao desenvolvimento da lei e da pesquisa espacial.

De fato, também pudemos ver a crise enfrentada pela teoria do espaço desenvolvida por Lefebvre et al. Em segundo lugar, o principal significado do espaço é temporariamente escapado da teoria social e colocado no âmbito da geografia/cultura, porque um aspecto da pesquisa em Geografia Jurídica é a geografia, sobre o significado do espaço e não apenas o pensamento espacial como uma teoria crítica.

Como uma tendência de pensamento teórico social, o pensamento espacial nesse sentido pode ser isolado de seus conceitos espaciais anteriores; mas para o

direito, embora também esteja em constante desenvolvimento, é difícil cortar completamente o caminho do pensamento jurídico do passado aberto. De fato, alguns conceitos legais que se originaram nos primórdios dos seres humanos ainda estão em jogo hoje.

Da mesma forma, a geografia, especialmente a relação entre a geografia humana e o espaço, também contém um conteúdo rico. Dando um passo atrás, ainda que o espaço no sentido de Lefebvre e seus seguidores tenha importante poder explicativo teórico, pelo menos no nível da dimensão espacial do direito, ele reflete apenas um nível de análise e compreensão do direito.

A relação entre espaço e direito inclui também o espaço do ambiente geográfico no sentido mais simples, bem como a cultura, o sistema e muitos outros aspectos. Isso é mais elaborado no final deste artigo, na seção sobre possíveis áreas problemáticas na Geografia Jurídica (DOS SANTOS; BARBOSA, 2022).

3.5 Virada espacial da pesquisa jurídica

Como mencionado acima, a virada espacial ocorreu primeiro na teoria social, geografia, etc., e gradualmente se expandiu para outras disciplinas, incluindo o direito. No entanto, é mais óbvio que o estudo da dimensão espacial do direito não se tornou uma direção de pesquisa proeminente, seja fora ou dentro do território. Na perspectiva dos estudos espaciais, o tema direito e justiça não ocupa posição de destaque.

Portanto, não é difícil compreender as dúvidas dos estudiosos sobre a chamada pesquisa do espaço jurídico. Isso significa que a pesquisa da lei espacial não tem significado e valor. Pelo menos nos últimos 30 anos de desenvolvimento neste campo, ainda existem muitos resultados valiosos. Dando um passo para trás e mudando a forma de pensar, talvez seja mais fácil entender a essência desta pesquisa.

Este artigo aborda apenas os aspectos do direito, mas não envolve o nível da pesquisa espacial. Ou seja, de certa forma, considera a dimensão espacial do direito. Em outras palavras, esta é pelo menos uma abordagem para estudar o direito de fora do direito. Embora as questões jurídicas sejam consideradas sob a ótica do espaço, elas sempre existiram, e algumas questões jurídicas chegam a

utilizar o espaço como sua dimensão prescrita, como é o caso da questão da jurisdição geográfica no direito processual.

Mas em um sentido mais amplo, como uma espécie de autoconsciência acadêmica e teórica, ainda se tem que acompanhar a virada espacial da pesquisa social desde os anos 1980. O pensamento espacial da pesquisa jurídica também começou aproximadamente nessa época.

Porém, uma pesquisa mais concentrada e contínua começou após o início deste século. Então, como entender o espaço-espaço na pesquisa jurídica e como entender a chamada virada espacial da pesquisa jurídica? As respostas a essas perguntas exigem que primeiro se esclareça o conceito de espaço.

3.6 Situação atual da pesquisa em Geografia Jurídica

Durante o desenvolvimento da Geografia Jurídica nos últimos 30 anos, as pessoas viram uma nova maneira de pensar na pesquisa jurídica e, até certo ponto, responderam à chamada virada espacial da pesquisa social. Em poucas palavras, a pesquisa em Geografia Jurídica experimentou aproximadamente três esquemas de pesquisa: interdisciplinar – interdisciplinar – pós-disciplinar, e formou vários resultados de pesquisa representativos.

Quanto ao conteúdo específico, há resumos muito detalhados em vários trabalhos importantes existentes, logo, não será detalhado aqui. No entanto, como o autor mencionou em outra parte deste artigo, o estudo da Geografia Jurídica encontra um certo “gargalo” no momento. Nesta parte, ele elabora principalmente esses dilemas e apresenta algumas novas ideias inovadoras.

3.7 Dificuldades enfrentadas pela pesquisa em Geografia Jurídica

Como apontado por alguns estudiosos, apesar de décadas de desenvolvimento, o desenvolvimento recente da pesquisa da lei espacial não é muito óbvio, o que obviamente encontrou um certo gargalo. Na pesquisa da lei do espaço, a questão principal é: Por um lado, para o "espaço", deve-se considerá-lo como uma simples existência (HERNÁNDEZ, 2020).

Logo, fornecendo uma cena, rica em elementos culturais, ou de uma perspectiva ontológica, estrutura básica e ponto de partida lógico para a construção de teorias (incluindo o direito); de fato, é difícil para a teoria social doméstica ter um impacto fundamental no sistema jurídico. Agora parece que, pelo menos do ponto de vista da prática jurídica, os dois aspectos acima não devem partir de uma única abordagem, mas precisam de uma certa síntese.

Espaço sob a lei e lei no espaço, essas duas direções de pesquisa, devido aos tópicos de pesquisa relativamente ricos de "direito" e "espaço", injetaram um fluxo constante de tópicos de discussão no estudo do espaço jurídico. O problema é que, embora essas duas direções possam trazer bastante pesquisa, elas não refletem as características óbvias e insubstituíveis de "lei e espaço".

Ademais, refletindo como um novo tipo de pesquisa; de interesse dos geógrafos. "Na verdade, o estudo da lei e do espaço sempre carece de uma estrutura teórica sistemática, portanto não há uma direção de pesquisa amplamente reconhecida. O desafio atual é como construir um sistema teórico."

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num amplo contexto acadêmico, o estudo da Geografia Jurídica permite perceber que direito e espaço estão intrinsecamente relacionados, e que o direito que não é limitado por coisas, corpos e espaço é apenas uma ilusão de algumas teorias jurídicas. A lei é limitada pelas condições materiais necessárias e pode exercer seu poder apenas com a ajuda de tempo e espaço específicos. Nessa perspectiva, a Geografia Jurídica traz de volta o espaço negligenciado para o campo de visão teórico.

A Geografia Jurídica, ou estudos jurídicos-espaciais, "enfoca o direito no espaço, o espaço no direito e a influência mútua entre os dois, o que é fundamentalmente uma crítica à natureza fechada do direito". Objetivamente falando, embora a influência do espaço na lei exista objetivamente, na análise da lei e da pesquisa jurídica por um longo tempo, não prestou muita atenção à influência do espaço, nem examinou sua influência no espaço demais. Portanto, há menos discussão sobre a relação entre os dois.

Portanto, não é difícil compreender que, embora a pesquisa consciente em Geografia Jurídica venha sendo desenvolvida há décadas, sua influência ainda é limitada – pelo menos no que diz respeito à situação de nosso país, não tem despertado repercussão suficiente.

De um ponto de vista geral, receia-se que o estudo da Geografia Jurídica ainda seja imaginado como o tipo de "determinismo ambiental" representado por Montesquieu; desde sua influência, o estudo da Geografia Jurídica já ultrapassou a relação intuitiva entre ambiente geográfico e o direito tal como descrito por Montesquieu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Geisimara Oliveira de. O perfil, as áreas de atuação e competências de licenciados egressos do curso de licenciatura em geografia do IFES-Campus Nova Venécia-ES. 2019.

BONILLA-MALDONADO, Daniel. El constitucionalismo radical ambiental y la diversidad cultural en América Latina. Los derechos de la naturaleza y el buen vivir en Ecuador y Bolivia. **Revista Derecho del Estado**, n. 42, p. 3-23, 2019.

CABANILLAS VARGAS, Alex Neil. Aplicabilidad del régimen jurídico y los recursos naturales en el Perú. 2023.

CHARRIS DE LA ROSA, Claudia Patricia. Efectividad de las normas jurídicas en la mitigación del deterioro ambiental en el territorio colombiano. 2022.

CORRÊA, José Gustavo Moura *et al.* A biblioteca jurídica de órgãos públicos do Rio de Janeiro e o cidadão: percepção do bibliotecário sobre o acesso público à informação jurídica. 2021.

DALE, Karen; KINGMA, Sytze F. WASSERMAN, Varda (Ed.). **Organisational space and beyond: the significance of Henri Lefebvre for organisation studies.** Routledge, 2018.

DOS SANTOS, A. R. BARBOSA, L. P. Movimentos sociais do campo, práxis política e inclusão em educação: Perspectivas e avanços no Brasil contemporâneo. **Education Policy Analysis Archives**, v. 30, p. 3-3, 2022.

FORD, Richard Thompson; BRAVERMAN, Isis; VALVERDE, Mariana. **Derecho y geografía: espacio, poder y sistema jurídico**. Universidad de los Andes, 2020.

HERNÁNDEZ, F. M. Estudio geográfico de un litigio judicial: Un caso en Villa Gesell (Provincia de Buenos Aires). **Geograficando**, v. 16, n. 1, 2020.

JAELANI, A. K. *et al.* Development of tourism based on geographic indication towards to welfare state. **International Journal of Advanced Science and Technology**, v. 29, n. 3s, p. 1227-1234, 2020.

KOCH, Sören; COLOMBO, Esmeralda; VALLEJO PIEDRAHÍTA, Catalina. Derechos de la naturaleza en la cultura jurídica noruega: ¿ ser o no ser?. **Naturaleza y Sociedad. Desafíos Medioambientales**, n. 4, 2022.

KONZEN, L. P.; GOLDANI, J. M. “Lugares de tráfico”: a Geografia Jurídica das abordagens policiais em Porto Alegre. **Revista Direito GV**, v. 17, 2021.

LAW, Stephen *et al.* Street-Frontage-Net: urban image classification using deep convolutional neural networks. **International Journal of Geographical Information Science**, v. 34, n. 4, p. 681-707, 2020.

LÜ, Guonian *et al.* Reflections and speculations on the progress in Geographic Information Systems (GIS): a geographic perspective. **International journal of geographical information science**, v. 33, n. 2, p. 346-367, 2019.

QUARESMA, Ellen de Melo *et al.* Notas sobre o planejamento urbano e regional em Iranduba/AM: percepções, conflitos, avanços e limites para implementação da REURB. 2022.

MCCANN, Philip. Perceptions of regional inequality and the geography of discontent: Insights from the UK. **Regional Studies**, v. 54, n. 2, p. 256-267, 2020.

MINAVERRY, Clara María. El reconocimiento de los servicios ecosistémicos culturales en el ámbito científico del Derecho Ambiental y de las Ciencias Sociales. Aplicación de sus contribuciones al caso de la protección jurídica de los bosques nativos en Norpatagonia argentina y chilena. **LEX-REVISTA DE LA FACULTAD DE DERECHO Y CIENCIAS POLÍTICAS**, v. 18, n. 25, p. 107-138, 2020.

MONTERO, Paula; NICÁCIO, Camila; VAGGIONE, Juan Marco. Percepções da diversidade étnico-racial e religiosa no Brasil e na Argentina e suas expressões político-jurídicas. **Religião & Sociedade**, v. 41, p. 99-126, 2022.

MOREIRA, N. Regime jurídico de mineração, racionalidade antinatural e neoextrativismo. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 18, n. 42, 2021.

PAIVA, Francélia de Jesus Uchôa et al. As mulheres nas carreiras jurídicas no país dos bacharéis: avanços e desafios de advogadas e magistradas no Estado do Amazonas. 2019.

RODRÍGUEZ, A. A. La sostenibilidad urbana y el derecho a la ciudad: ¿nexo ineludible?. **Revista Palobra, palabra que obra**, v. 21, n. 1, p. 186-204, 2021.

SEVERINO, Lorena de Oliveira. As relações entre os corpos, os espaços e o Direito: por uma análise decolonial a partir do Giro Espacial no Direito do Programa Vila Viva BH. 2022.

STEFAN, Guilherme. As edificações do sistema de justiça em Porto Alegre: a expansão do campo judicial na perspectiva da Geografia Jurídica. 2021.

SUPTITZ, Kauê. Festejos populares, bens públicos e o direito à cidade: o carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre na perspectiva da Geografia Jurídica. 2022.

WANG, X. Just transition: A conceptual review. **Energy Research & Social Science**, v. 82

Processo de Avaliação por Pares: (*Blind Review* - Análise do Texto Anônimo)

Revista Científica Vozes dos Vales - UFVJM - Minas Gerais - Brasil

www.ufvjm.edu.br/vozes

QUALIS/CAPES - LATINDEX: 22524

ISSN: 2238-6424